PROJETO DE LEI Nº295/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos comerciais disponibilizarem máquinas de pagamento com botões físicos e sinalização em braile para garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência visual.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatória, a disponibilidade de máquinas de pagamento eletrônico (débito e crédito) com teclado físico e sinalização em braile nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, no Município do Salvador.

Art. 2º O objetivo desta lei é garantir o direito à acessibilidade e autonomia das pessoas com deficiência visual no momento de realizar pagamentos por cartão de débito ou crédito, evitando constrangimentos e violação da dignidade do consumidor.

§1º É vedada a exclusividade de máquinas com tecnologia exclusivamente touch screen em estabelecimentos comerciais.

§2º Estabelecimentos que possuírem apenas máquinas digitais devem manter ao menos uma máquina com teclado físico acessível em braile disponível para o atendimento de clientes com deficiência visual.

Art. 3º Os estabelecimentos terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequar às exigências desta lei a partir da data de sua publicação.

Art. 4º O descumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência, na primeira autuação;

II – Multa de R$ 1.000,00 (mil reais), em caso de reincidência;

III – Multa em dobro, em caso de reincidência contínua, além de medidas administrativas cabíveis pelo órgão competente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 25 de julho de 2025.



Vereador Marcelo Guimarães Neto

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca atender um pleito legítimo da comunidade de pessoas com deficiência visual, que frequentemente enfrenta **dificuldades e constrangimentos ao realizar pagamentos eletrônicos**, em razão da crescente substituição de máquinas com botões físicos por versões exclusivamente digitais (touch screen), **incompatíveis com a acessibilidade tátil**.

A acessibilidade é um direito fundamental garantido pela **Constituição Federal**, pelo **Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015)** e por normas internacionais de direitos humanos. A adoção obrigatória de máquinas com botões físicos e sinalização em braile é uma medida simples, eficiente e de baixo custo para promover inclusão e **autonomia financeira**.

Salvador, 25 de julho de 2025.



Vereador Marcelo Guimarães Neto